



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.601 DE 19 DE JUNHO DE 2023



Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Escola em Cena” nas Escolas do Município de Ibiá e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a instituir o programa denominado “Escola em Cena”, que tem como objetivo:

- I – fortalecer a escola como espaço cultural;*
- II – incentivar a produção artística local;*
- III – difundir a cultura nas comunidades;*
- IV - incentivar a comunidade escolar a participar de atividades culturais.*

Art. 2º - O programa Escola em Cena consistirá na criação de produções artísticas diversas, pelos alunos de escolas da rede pública municipal de ensino, as quais serão posteriormente selecionadas e apresentadas à comunidade, por meio de festival cultural ou equivalente, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro: As diversas produções artísticas compreendem a dança, o teatro, a música, o desenho, a pintura, dentre outros.

Art. 3º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as escolas particulares poderão ser convidadas a participarem do programa Escola em Cena.

Art. 4º - As escolas participantes do Projeto Escola em Cena selecionarão as produções artísticas mais relevantes, as quais deverão ser apresentadas internamente aos alunos dos diversos turnos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 5º - Após o desenvolvimento do programa internamente nas escolas, as produções artísticas e os trabalhos artísticos selecionados serão apresentados para o público externo, em praça pública, anfiteatro ou qualquer outro lugar que permita a presença de público, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa criado por esta lei, caso necessário.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 19 de Junho de 2023

A cursive signature in black ink, appearing to read "Marlene Silva".

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal